

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CENTRO DE ARTES – CEART

EDITAL CONSELHO DE CENTRO CEART Nº 01/2017

**CONVOCA ELEIÇÃO AO CARGO DE
DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ARTES –
CEART, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC,
PARA A GESTÃO 2017-2021.**

O Conselho de Centro do CEART da UDESC, no uso de suas atribuições previstas no art. 72 do Estatuto da UDESC, combinado com o disposto nos Capítulos I, II e IV do Título III do mesmo Estatuto, aprovado pelo Decreto Nº 4.184 de 06/04/2006, e com os artigos 62 e 110 a 119 do Regimento Geral da UDESC, expede e torna público, para conhecimento dos Docentes, Técnicos Universitários e Discentes do CEART, o presente **edital de instauração do processo eleitoral para o cargo de Diretor Geral do Centro de Artes** para a gestão 2017-2021.

Capítulo I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º Os candidatos ao cargo de Diretor Geral do CEART deverão solicitar o **registro de sua candidatura** à Comissão Eleitoral, mediante requerimento protocolado na Direção Geral do CEART no período compreendido entre **16 de março e 17 de abril de 2017**, no horário das 14 às 18 horas.

§ 1º No ato do registro da candidatura os candidatos deverão entregar seu requerimento de inscrição (anexo 1), acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de nacionalidade brasileira;
- II. Declaração, expedida pela coordenadoria de Recursos Humanos do CEART, de que é docente efetivo da UDESC há pelo menos 5 (cinco), lotado e em atividade em um dos Departamentos deste Centro;
- III. Declaração de que, se eleito, aceitará a investidura no cargo e o exercerá em regime de dedicação integral (anexo 2);
- IV. Declaração de que não exerce cargo eletivo executivo ou função de confiança ou, se for o caso, documento que comprove sua renúncia ou exoneração do mesmo, conforme determina o art. 54 do Estatuto da UDESC (anexo 3).

Art. 2º A **votação**, direta e secreta, pela comunidade universitária, será realizada no **dia 18 de maio de 2017**.

Parágrafo único. Caso ocorra alguma das situações previstas nos parágrafos 1º a 4º do art. 74 do Estatuto da UDESC que implique na realização de **segundo turno eleitoral**, este será realizado no **dia 13 de junho de 2017**.

Art. 3º Os candidatos que tiverem suas candidaturas homologadas, atendidas as exigências do art. 54 do Estatuto da UDESC, terão direito à licença de suas atividades

docentes, devendo retornar às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão em até 5 (cinco) dias após a data da divulgação do resultado da eleição.

Capítulo II DOS VOTANTES

Art. 4º Constituem o **colégio eleitoral** da eleição para Diretor Geral do Ceart:

- I. Os docentes lotados nos Departamentos do Centro, que estejam em exercício de cargo de provimento efetivo;
- II. Os servidores técnicos universitários lotados no Centro, que estejam em exercício de cargo de provimento efetivo;
- III. Os discentes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação e de pós-graduação *stricto-sensu* do Centro.

Art. 5º Considera-se **efetivo exercício** no cargo, além de outros estabelecidos em lei, conforme disposto no art. 25 da LC N° 345, de 07 de abril de 2006:

- I. Licença para capacitação em cursos de pós-graduação a nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutoral, no país ou no exterior;
- II. Exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;
- III. Realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC;
- IV. Exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

Art. 6º São votantes também os servidores (técnicos universitários e docentes) que estiverem em licença-prêmio, licença-saúde e férias, bem como os servidores que estejam em processo de aposentadoria, aguardando expedição da portaria pelos órgãos da administração pública.

Art. 7º A **relação dos servidores votantes**, técnicos universitários e docentes, será elaborada pela Coordenação de Recursos Humanos do Centro, em ordem alfabética e numerada, e encaminhada à Comissão Eleitoral até o **dia 17 de abril de 2017** para que esta, até **20 de abril de 2017**, faça a sua publicação.

Art. 8º A **relação dos discentes de graduação votantes** será elaborada pela Direção de Ensino de Graduação, em ordem alfabética e numerada, e encaminhada à Comissão Eleitoral até o dia **17 de abril de 2017** para que esta, até **20 de abril de 2017**, faça a publicação.

Art. 9º A **relação dos discentes dos Programas *stricto-sensu* votantes** será elaborada pela Secretaria de Pós-Graduação do Ceart, em ordem alfabética e numerada, e encaminhada à Comissão Eleitoral até o **dia 17 de abril de 2017** para que esta, até o dia **20 de abril de 2017**, faça a publicação.

Art. 10. **Alterações** em quaisquer **das listas de votantes** deverão ser comunicadas por escrito à Comissão Eleitoral, que providenciará junto ao setor competente a confirmação da condição e a devida correção da lista, **até 3 (três) dias antes da votação**, tanto para a inclusão de votantes que não constavam das listas como para

membros da comunidade universitária que tenham perdido sua condição de votantes, devendo novas listas ser publicadas neste mesmo prazo.

Art. 11. Havendo segundo turno, o colégio eleitoral será o mesmo determinado para o primeiro turno, excluídos os que perderam sua condição de votantes no período entre os dois turnos.

Capítulo III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. A eleição será organizada e operacionalizada por Comissão Eleitoral definida pelo Conselho de Centro, conforme determinação do § 2º do art. 72 do Estatuto da Udesc.

Art. 13. A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) integrantes, sendo 3 (três) escolhidos dentre os representantes docentes, 1 (um) dentre os representantes técnicos universitários e 1 (um) dentre os representantes discentes, dentre os quais o referido Conselho escolherá também o Presidente e o Secretário, sendo indicados pelo menos 2 (dois) suplentes para cada categoria.

Art. 14. Compete à Comissão Eleitoral, de acordo com o estipulado pelo art. 55 do Estatuto da Udesc:

- I. Organizar e operacionalizar o processo eleitoral para o qual foi designada, seguindo as disposições constantes do Estatuto e Regimento Geral da UDESC;
- II. Homologar as inscrições das candidaturas;
- III. Publicar, até a data fixada para a homologação das inscrições, a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- IV. Garantir o irrestrito cumprimento das regras constantes do presente Edital e das demais normas da UDESC pertinentes às eleições para o cargo de Diretor Geral;
- V. Organizar e designar mesas receptoras de votos, separadamente para docentes, técnicos e discentes, bem como mesas escrutinadoras;
- VI. Definir os locais de votação, os quais deverão ser adequados para a movimentação necessária dos votantes e para as mesas receptoras, assim como o local do escrutínio;
- VII. Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;
- VIII. Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro do CEART para homologação e proclamação do resultado final.

Art. 15. Compete à Comissão Eleitoral garantir o cumprimento dos dispositivos definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC no que concerne às regras da campanha eleitoral dos candidatos.

§ 1º A Comissão Eleitoral delibera pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião.

§ 2º Das reuniões da Comissão Eleitoral lavram-se atas, que serão assinadas pelos membros presentes, devendo das mesmas constar as deliberações e resultados.

Capítulo IV DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 16. Após o encerramento das inscrições a Comissão Eleitoral, observadas as normas do Estatuto e Regimento Geral da UDESC e os termos do presente Edital, decidirá sobre a **homologação das candidaturas**, publicando sua decisão em até 5 (cinco) dias úteis, em local de grande circulação e visibilidade.

§ 1º Da homologação das inscrições das candidaturas caberá **pedido de reconsideração** à Comissão Eleitoral em até 2 (dois) dias úteis da publicação.

§ 2º Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral deverão ser julgados e publicados em até 3 (três) dias úteis do prazo definido no item anterior.

§ 3º Da decisão sobre os pedidos de reconsideração caberá **recurso, em última instância, ao Conselho de Centro**, em até 2 (dois) dias úteis da publicação sendo que este deverá apreciar o recurso e publicar sua decisão em até 3 (três) dias úteis após a impetração do recurso.

Art. 17. No dia **10 de maio de 2017**, às 16 horas, a Comissão Eleitoral, em sessão pública realizada na sala de reuniões do Bloco Administrativo do CEART, procederá ao sorteio da ordem dos nomes dos candidatos para inclusão na cédula única de votação.

Capítulo V DA PROPAGANDA ELEITORAL E DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS

Art. 18. A propaganda eleitoral somente é permitida após a homologação da inscrição do candidato, podendo ser feita até a véspera da votação, respeitando-se as normas da legislação eleitoral.

Parágrafo único. Havendo segundo turno, a propaganda eleitoral será permitida após a divulgação do resultado do primeiro turno, até a véspera da votação, respeitando-se as normas da legislação eleitoral.

Art. 19. Além das normas citadas no art. 113 do Regimento Geral da UDESC, poderão, ainda, ser organizados pela Comissão Eleitoral **debates entre os candidatos** com inscrições homologadas, podendo os mesmos ser realizados **até 3 (três) dias antes da votação**, com convites dirigidos a todos os candidatos com a antecedência mínima de 6 (seis) dias do debate.

Parágrafo único. Pedidos de autorização para a **realização de debates** devem ser encaminhados à Comissão Eleitoral com **antecedência mínima de 6 (seis) dias** úteis antes da data para a qual se solicita a realização do debate.

Art. 20. As campanhas eleitorais deverão ficar restritas aos debates e distribuição, interna ao Ceart, de materiais impressos, assim como divulgação em sítios da internet, sendo que a Comissão Eleitoral definirá os espaços internos no Ceart para divulgação das candidaturas.

§ 1º É vedada a divulgação de propaganda eleitoral paga em órgãos de comunicação externos à Udesc.

§ 2º Para a realização de propagandas eleitorais, fica vedada a utilização de alto-falantes, amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros no âmbito da UDESC.

§ 3º Não será permitida a veiculação de propaganda que atente contra a honra, a moral e a dignidade dos candidatos, bem como ao conceito da Universidade ou do Centro de Artes.

Art. 21. Cada candidato, desde que dada ciência à Comissão Eleitoral, poderá constituir comitê de propaganda, formado exclusivamente por docentes, técnicos universitários e discentes do CEART.

Capítulo VI

DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS

Art. 22. Os trabalhos eleitorais serão realizados por Mesas Eleitorais Receptoras constituídas por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, 2 (dois) Mesários e 3 (três) Suplentes, indicados pela Comissão Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes das votações, sendo compostas por um pelo menos 1 (um) docente, 1 (um) técnico universitário e 1 (um) discente.

Parágrafo único. Serão constituídas tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas forem necessárias para receber os votos, separadamente, dos docentes, dos técnicos universitários e dos discentes.

Art. 23. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral até 2 (dois) fiscais e respectivos suplentes por mesa eleitoral, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

Parágrafo único. A **indicação dos fiscais** deverá dar-se por escrito e com antecedência mínima de 2 (dois) dias da votação.

Art. 24. Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

Art. 25. As listas de votantes, durante o processo de votação, são de acesso restrito aos membros das mesas receptoras, ficando vedada a divulgação do comparecimento de votantes até o encerramento da votação.

Art. 26. Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral, que deliberará sobre o pedido no ato.

Capítulo VII DA VOTAÇÃO

Art. 27. Não será permitido voto cumulativo, por procuração ou por correspondência.

Art. 28. Caso o votante integre mais de uma categoria do colégio eleitoral, aplica-se o seguinte critério para o cômputo do voto:

- I. Professor e técnico universitário, vota na matrícula de professor;
- II. Professor e discente, vota na matrícula de professor.
- III. Professor, técnico universitário e discente, vota na matrícula de professor;
- IV. Técnico universitário e discente, vota na matrícula de Técnico Universitário;
- V. Discente com duas matrículas, vota na matrícula mais antiga.

Art. 29. A **votação** pela comunidade universitária será realizada no **dia 18 de maio de 2017**, em **primeiro turno**, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, **das 10 (dez) às 20 (vinte) horas** ininterruptamente.

Parágrafo único. Caso ainda existam eleitores aguardando para votar às 20 horas, a Mesa Eleitoral distribuirá senhas aos eleitores presentes naquele momento, encerrando a votação após o voto do último eleitor com senha.

Art. 30. Caso seja necessária a realização de **segundo turno eleitoral**, a votação ocorrerá no dia **13 de junho de 2017**, no mesmo local e horário definidos para o primeiro turno, respeitando-se para aquele todas as regras pertinentes definidas neste edital.

Art. 31. Os votantes deverão apresentar à mesa eleitoral receptora **documento com foto**, antes de assinar a lista de votantes e de votar, para garantir sua identificação e a lisura do processo.

Parágrafo único. **Votantes não constantes da lista de eleitores** poderão votar em separado, cabendo à Comissão Eleitoral verificar a situação do eleitor no ato, para, caso confirmada a legitimidade da condição de eleitor, imediata juntada da cédula de votação à urna eleitoral, sendo responsabilidade da Mesa Eleitoral Receptora a garantia da confidencialidade do voto.

Art. 32. A cédula de votação, contendo os nomes de todos os candidatos ao pleito, será rubricada pelo Presidente e por 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

Art. 33. Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora de imediato lacrará e rubricará os lacres das urnas e lavrará a ata respectiva, devendo esta ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo único. Na ata deve constar o número total de eleitores, o número dos votantes, o número de abstenções, as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

Art. 34. Concluídos os procedimentos referidos no item anterior, as urnas deverão ser encaminhadas imediatamente à Comissão Eleitoral, cabendo a esta a inspeção do material recebido e seu encaminhamento de pronto à Comissão Escrutinadora.

Capítulo VIII DA APURAÇÃO

Art. 35. A Comissão Escrutinadora, designada pela Comissão Eleitoral, poderá ser constituída por membros das Mesas Eleitorais Receptoras e será composta por 3 (três) membros, destes 2 (dois) docentes, um dos quais será o Presidente, e 1 (um) técnico universitário, que será o Secretário.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá definir os membros da Comissão Escrutinadora em até 5 (cinco) dias antes da votação.

Art. 36. Os candidatos podem nomear até 2 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos da Comissão Escrutinadora, devendo os mesmos ser indicados à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 2 (dois) dias da votação.

Art. 37. A **apuração**, tanto no primeiro quanto no segundo turno, terá caráter público e será realizada **a partir das 20 (vinte) horas** do dia da eleição, assim que as urnas forem entregues ao Presidente da Comissão Escrutinadora.

Art. 38. Os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.

Art. 39. Os protestos ou impugnações à apuração deverão ser fundamentados e encaminhados, por escrito, durante a apuração, à Comissão Eleitoral, que deliberará sobre o pedido no ato.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Conselho de Centro do CEART, que deverá decidir em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 40. Encerrada a apuração, será lavrada e assinada ata, pela Comissão Escrutinadora, constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes inscritos em cada uma das categorias do colégio eleitoral (docente, técnico universitário e discente), o número de votos obtidos por cada um dos candidatos em cada uma das categorias do colégio eleitoral e os votos brancos e nulos, assim como o número de eleitores faltantes de cada uma das categorias do colégio eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Escrutinadora de imediato, após a lavratura da ata, promoverá a entrega desta e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral.

Art. 41. A eleição será realizada, conforme estipula o art. 73 do Estatuto da Udesc, pelo sistema de votação no qual os votos do corpo docente representem 50% (cinquenta pontos percentuais), os votos do corpo técnico universitário representem 25% (vinte e cinco pontos percentuais) e os votos do corpo discente também representem 25% (vinte e cinco pontos percentuais).

Art. 42. O resultado da votação será calculado pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o recebimento de todo o material das eleições pela Comissão Escrutinadora, seguindo o que determina o art. 74 do Estatuto da UDESC.

§ 1º O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais.

§ 2º Na eleição com candidato único este será considerado eleito se o coeficiente eleitoral for igual ou maior do que 0,26 (vinte e seis centésimos), sendo convocada nova eleição caso este valor não seja atingido.

§ 3º Na eleição com dois candidatos será considerado eleito em primeiro turno o candidato que obtiver o maior coeficiente eleitoral, exigindo-se o mínimo de 0,26 (vinte e seis centésimos), sendo convocada eleição em segundo turno caso este valor não seja atingido.

§ 4º Para o primeiro turno, concorrendo mais de dois candidatos, será considerado eleito aquele que obtiver coeficiente eleitoral maior do que 0,50 (cinquenta centésimos).

§ 5º Se nenhum dos candidatos alcançar o coeficiente eleitoral indicado no § 4º deste artigo no primeiro turno, haverá segundo turno das eleições, concorrendo os dois candidatos com os maiores coeficientes, sendo vencedor o que obtiver o maior coeficiente eleitoral.

§ 6º Havendo empate, considera-se eleito o candidato que tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo da UDESC e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Art. 43. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, e após a totalização e apuração dos votos, a Comissão Eleitoral publicará o resultado da eleição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o encerramento das eleições.

Art. 44. Do resultado da apuração cabe pedido de recurso ao Conselho de Centro no prazo de até 3 (três) dias úteis contados de sua publicação.

Parágrafo único. O Conselho de Centro deverá julgar o recurso no prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento.

Art. 45. Após a publicação do resultado, a Comissão Eleitoral, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, fará o seu relatório circunstanciado, encaminhando o processo, instruído com toda a documentação referente à eleição, em até 2 (dois) dias úteis da publicação do resultado da eleição, ao Presidente do Conselho de Centro para homologação e proclamação do resultado final.

Capítulo IX

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 46. O Conselho de Centro apreciará toda a documentação constante do processo referente à eleição para o cargo de Diretor Geral e homologará e proclamará o resultado final da eleição, indicando o nome do candidato eleito para o cargo de Diretor Geral do CEART.

Art. 47. Após a homologação do resultado final pelo Conselho de Centro do CEART, e com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias do término do atual mandato

de Diretor Geral, o Presidente daquele encaminhará ao Reitor o nome do candidato eleito, para fins de nomeação e posse.

Capítulo X DO MANDATO

Art. 48. O mandato de 4 (quatro) anos do Diretor Geral eleito pelo processo eleitoral regido pelo presente edital terá seu início em 03 de agosto de 2017 e término em 02 de agosto de 2021.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC, cabendo à Comissão Eleitoral o cumprimento de todas, tanto para o primeiro quanto para o segundo turno, caso este ocorra.

Art. 50. O descumprimento, pelos candidatos, das normas eleitorais previstas neste Edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 51. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho de Centro.

Art. 52. É vedada a inscrição de candidato à reeleição para o mesmo cargo.

Art. 53. Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral Receptora ou Comissão Escrutinadora.

Art. 54. No dia da votação deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. será permitido aos votantes o uso de camisetas de campanha ou adereços de campanha, desde que não sejam membros da Comissão Eleitoral, das Mesas Eleitorais Receptoras e da Comissão Escrutinadora;
- II. todos os integrantes da Comissão Eleitoral, Mesas Eleitorais Receptoras, Comissão Escrutinadora e Fiscais deverão estar devidamente identificados com crachá contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral;
- III. não haverá suspensão das aulas e das atividades administrativas;
- IV. para os membros da Comissão Eleitoral, das Mesas Eleitorais Receptoras e Fiscais será automático o abono da falta, exceto a função de fiscal para os discentes.

Art. 55. Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão, no que couber e caso seja necessário, a legislação eleitoral brasileira.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro do CEART, no prazo de até 2 (dois) dias úteis daquela decisão.

Art. 57. O presente edital entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 15 de março de 2017.

Professora Gabriela Botelho Mager
Presidente do Conselho de Centro do CEART

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
(Anexo I – Edital Conselho de Centro CEART nº 01/2017)

Candidato: _____

Matrícula: _____

Formalizo, através deste documento, a solicitação do registro de minha candidatura ao cargo de **Diretor Geral do Centro de Artes - CEART** da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, conforme Edital Conselho de Centro CEART nº 01/2017, apresentando a seguinte documentação:

() Comprovante de nacionalidade brasileira.

() Declaração, expedida pela coordenadoria de Recursos Humanos do Ceart, de que sou docente efetivo da Udesc, há pelo menos 5 (cinco) anos, com lotação e atividade em um dos Departamentos deste Centro.

() Declaração de que, se eleito, aceitarei a nomeação e investidura no cargo, e o exercerei em regime de dedicação integral.

() Documento comprobatório da renúncia ou exoneração de cargo eletivo executivo ou função de confiança/declaração de que não exerço cargo eletivo ou função de confiança.

Florianópolis, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato

DECLARAÇÃO DE INVESTIDURA
(Anexo II – Edital Conselho de Centro CEART nº 01/2017)

....., professor universitário do quadro permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, sob a matrícula nº, lotado e com atividades no Departamento de deste Centro de Artes, firmo a presente declaração de que se eleito para o cargo de Diretor Geral do CEART aceitarei a investidura no mesmo e o exercerei em regime de dedicação integral.

Florianópolis, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato

DECLARAÇÃO DE NÃO CUMULATIVIDADE DE CARGOS
(Anexo III – Edital Conselho de Centro CEART nº 01/2017)

....., professor universitário do quadro permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, sob a matrícula nº, lotado e com atividades no Departamento de deste Centro de Artes, declaro que cumpro o disposto no art. 54 do Estatuto da Udesc, não exercendo neste momento qualquer cargo eletivo executivo ou função de confiança.

Florianópolis, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato